



Número: **5006444-89.2023.8.13.0431**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo**

Última distribuição : **29/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 460.591.673,15**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ELETROSOM S/A (AUTOR)	
	HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
ELETROSOM HOLDING LTDA (AUTOR)	
	EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
MAIS BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
	EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
AGROPECUARIA ACIR LTDA (AUTOR)	
	EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)

Outros participantes	
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO) HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)
MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
ELILIANE DE DEUS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIA MARIA GONCALVES BRAGA (ADVOGADO) GUILHERME HENRIQUE FONSECA RIBEIRO (ADVOGADO) EUSTAQUIO JOSE BOMTEMPO (ADVOGADO) DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

<b>KING KOMFORT -INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)</b>
<b>SINIFLEX - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO)</b>
<b>Z P BICAIO - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)</b>
<b>DANILO JONATHAN MIRANDA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANA LUIZA CORDEIRO SANTOS (ADVOGADO) BRENO NATAN DIAS MOTA (ADVOGADO)</b>
<b>ADELITA FERREIRA GONCALVES REIS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GUILHERME FRANCISCO MACHADO (ADVOGADO)</b>
<b>MARLI SOUZA DE ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JUCILEIA DA SILVA SOUZA (ADVOGADO) JEANNE TEIXEIRA ROCHA (ADVOGADO)</b>
<b>FLAVIA DE MOURA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>CARLOS COSAC ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>THAYS CRISTIANE BRUNO DA SILVA (ADVOGADO) LEOPOLDO ALVES BORGES (ADVOGADO) LUCAS PROCOPIO MONTES ATHENIEL (ADVOGADO) RAFAEL DE SOUZA CAETANO (ADVOGADO) HERMANO RESENDE LEMOS (ADVOGADO)</b>
<b>SINESIO DE DEUS GODINHO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>HUDSON VINICIUS MONTEIRO SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GIULIA NOGUEIRA BATTISTUCCI EZEQUIEL (ADVOGADO) CAROLINA PFEIFFER FIGUEIREDO (ADVOGADO) ESTHER KAGAN SLUD (ADVOGADO)</b>
<b>MK BR S.A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GUILHERME DIAS CURTY DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>ACESSO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CESAR CAMPOS CARDOSO (ADVOGADO) BRUNO MATOS PEREIRA FALZETTA (ADVOGADO) ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA (ADVOGADO)</b>

PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVICOS CORPORATIVOS & RECOVERY LTDA. (PERITO(A))			
		THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)	
<b>Documentos</b>			
<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
10121779563	23/11/2023 23:21	<a href="#">Petição</a>	Petição

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MONTE CARMELO

Processo nº 5006444-89.2023.8.13.0431

**PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVIÇOS CORPORATIVOS & RECOVERY LTDA.** (“PwC”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 17º andar, Partes 3 e 4, Edifício Adalmiro Dellape Baptista, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132, representada pela sua sócia TATIANA GUERRA FIALHO KIAN (CRC 1SP303977/O-0); e **MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS** (“MADGAV”), inscrito na OAB/MG sob o nº 1007 e no CNPJ/MF sob o nº 03.580.846/0001-36, representado por seu sócio e representante legal GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG nº 87.936 e CPF nº 009.487.366-66), ambos com endereço na Rua Guacuí nº 20, 9º andar, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-380, nos autos da recuperação judicial ajuizada por **ELETROSOM S.A., ELETROSOM HOLDING LTDA., MAIS BRASIL S.A. e AGROPECUÁRIA ACIR LTDA.** (em conjunto, “GRUPO ELETROSOM” ou “REQUERENTES”), vem, por seus sócios e advogado abaixo assinados, em atenção à r. decisão de Id. 10115119457, apresentar seu **relatório de constatação prévia** (doc. 2), na forma a seguir exposta:

### **CONSTATAÇÃO PRÉVIA**

1. Por meio da r. decisão de Id. 10115119457, esse MM. Juízo nomeou a PwC e o escritório MADGAV para realizarem os trabalhos técnicos de constatação prévia, conforme previsto no art. 51-A da Lei 11.101/05 (“LRE”), com o objetivo de constatar a “*real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pelo Grupo Eletrosom, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais*”. Nota-se que na referida decisão, restou designada a nomeação dos peritos com a indicação respectiva da sua



especialidade, sendo, “a PwC responsável pela análise econômico-financeira e a - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS responsável pela parte jurídica da constatação”.

2. Tão logo noticiado o teor do *decisum*, foram iniciadas as análises da avaliação econômico-financeira e cadastral do GRUPO ELETROSOM a partir dos documentos que acompanharam a inicial, para confirmar se foram apresentados todos os documentos que devem instruir o pedido de recuperação judicial, conforme os requisitos exigidos pela LRE. Concluídos os trabalhos dentro do prazo concedido, seguem considerações a respeito da análise jurídica dos documentos relacionados a cada uma das REQUERENTES, bem como requer-se a juntada do anexo relatório de constatação prévia com foco na avaliação econômico-financeira, elaborado pela PwC (doc. 2).

3. Em relação ao exame e a identificação dos documentos relacionados a cada uma das REQUERENTES, apresenta-se abaixo uma planilha detalhada, elaborada pelo MADGAV, com as seguintes informações: **(i)** os dispositivos legais nos quais são indicados os documentos obrigatórios exigidos para impetração da recuperação judicial (indicados na primeira coluna); e **(ii)** cada um dos 4 (quatro) REQUERENTES, com a indicação se os documentos obrigatórios foram apresentados de forma individual ou se foi identificada alguma pendência (e, em caso positivo, tais documentos foram identificados na tabela abaixo como “Pendentes”).

Art. 48	Eletrosom	Holding	Mais Brasil	Agro Acir	Comentário
Prova do exercício regular das atividades há mais de 2 anos (art. 48, caput);	✓	✓	✓	✓	
Certidão negativa de decretação de falência ou de trânsito em julgado da sentença declaratória de extinção das responsabilidades do falido (art. 48, I, c/c art. 159);	⚠	✓	✓	✓	A certidão do Id 10112968601 está positiva.
Certidão negativa de obtenção de recuperação judicial nos últimos 5 anos (art. 48, II)	⚠	✓	✓	✓	As Requerentes apenas juntaram as certidões mencionadas no item anterior. Portanto, mantém-se o comentário anterior.
Certidão negativa de obtenção de recuperação judicial nos últimos 5 anos, para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III)	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável - Nenhuma das empresas é EPP.
Certidão negativa de condenação dos administradores e do sócio controlador por um dos tipos penais previstos na lei (art. 48, IV c/c arts. 168 a 178)	✓	✓	✓	✓	



Art. 51	Eletrosom	Holding	Mais Brasil	Agro Acir	Comentário
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, I)	✔	✔	✔	✔	
Demonstrações financeiras dos três últimos exercícios, as quais deverão conter, obrigatoriamente: (a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados, (c) demonstração do resultado desde o último exercício social, (d) relatório gerencial do fluxo de caixa e de sua projeção e (e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (art. 51, II);	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente Fluxo de caixa de 2020 a 2022 de todas as Requerentes.  Pendente Projeção de fluxo de caixa das Requerentes Eletrosom Ltda., Eletrosom Holding S/A e Mais Brasil Atacado.  Foram anexados projeções nos ID's 10112969350, 10112969400 e 10112969251 sem a identificação.
Relação nominal completa dos credores (inclusive por obrigação de fazer ou de dar), sujeitos ou não à recuperação judicial, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (art. 51, III). Devem ser mencionadas as parcelas vencidas, bem como as vincendas, com as respectivas datas de vencimento	⚠	⚠	⚠	⚠	A relação de credores juntada apenas faz referência aos credores, sua classe e o saldo devedor. Não há indicação da empresa devedora, da natureza do crédito, do endereço físico ou eletrônico de cada um dos credores, da discriminação da origem do crédito, da indicação dos registros contábeis de cada transação, do regime dos respectivos vencimentos.
Relação integral dos empregados, com a indicação das respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV)	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Foi requerida a juntada em segredo de justiça, impossibilitando a análise.  Restam pendentes o Estatuto Social da Mais Brasil S.A. e a ata de nomeação dos Srs. Antonio e Natal.
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (art. 51, V)	✔	Pendente	Pendente	⚠	A 20ª alteração do contrato social da Requerente Agropecuária Acir Ltda. Não possui o selo de registro da Junta Comercial de Minas Gerais.  Existe uma penhora de cotas da Requerente Eletrosom Holding.
Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores (art. 51, VI)	✔	✔	✔	✔	
Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (art. 51, VII)	✔	✔	Pendente	✔	Pendentes os extratos bancários da Requerente Mais Brasil.
Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (art. 51, VIII)	⚠	Pendente	Pendente	Pendente	Diversas certidões foram emitidas no CNPJ de filiais não listadas na inicial.  No Id 10112971701, a numeração das páginas inicia em "2", portanto, existe a possibilidade de faltar a primeira página.
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (art. 51, IX)	⚠	⚠	⚠	⚠	Não foram subscritas pelos devedores.
Relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, X)	✔	✔	✔	✔	
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores com posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio (art. 51, XI)	✔	Pendente	Pendente	✔	Não foram juntadas as relações da Mais Brasil Atacado e da Eletrosom Holding S/A.
Demonstrações financeiras de 2023 e Demonstrações de fluxo de caixa realizado e projetado (art. 51, II-a,b,c,d)	Pendente	Pendente	Pendente	✔	Pendente Fluxo de caixa de 2020 a 2022 de todas as Requerentes.  Pendente Projeção de fluxo de caixa das Requerentes Eletrosom Ltda., Eletrosom Holding S/A e Mais Brasil Atacado.  Foram anexados projeções nos ID's 10112969350, 10112969400 e 10112969251 sem a identificação.

4. Quanto ao funcionamento das REQUERENTES, o MADGAV, após inspeção *in loco* das lojas do GRUPO ELETROSOM que constam como operantes em seu *website* em 23.11.23, constatou-se que algumas lojas se encontram fechadas, com aviso de que a empresa não está mais em operação<sup>1</sup>, conforme demonstra-se na tabela a seguir e nas fotos da visita *in loco* (doc. 3):

<sup>1</sup> <https://www.eletrosom.com/nossas-lojas/>

Cidade	Estado	CEP	Status	Endereço
Brasília De Minas	MG	39330-000	Fechada	Rua Coronel Sansao, 334 - Centro
Campos Altos	MG	38970-000	Fechada	Rua Tiradentes, 538 - Centro
Coração De Jesus	MG	39340-000	Fechada	Rua Jesus Chateaubriand Souza, 1072 - Centro
Januária	MG	39480-000	Fechada	Rua Coronel Serrão, 169
Montes Claros	MG	39403-202	Fechada	Av. Francisco Caetani, 1000 - Major Prates
Montes Claros	MG	39400-051	Fechada	Rua Rui Barbosa, 64 - Centro
Prata	MG	38140-000	Fechada	Rua Joaquim Fernandes, 96 - Centro
Taiobeiras	MG	39550-000	Fechada	Av. Liberdade, 631 - Centro
Rio Verde	GO	75901-040	Fechada	Av. Presidente Vargas, 1053 - Centro
Santa Helena De Goiás	GO	75920-000	Fechada	Rua Edvaldo Veloso Do Carmo Quadra 3,685 - Setor Centro

5. Sendo assim, as REQUERENTES devem ser intimadas a apresentarem a documentação mencionada no item 3 acima, exigida pelos arts. 48 e 51 da LRE para impetração da recuperação judicial, bem como apresente explicações quanto ao funcionamento de suas lojas e do aviso de que a empresa não está mais em operação em alguns locais.

\* \* \*

6. Ante as pendências indicadas no item 3 acima, requer-se a intimação das REQUERENTES para apresentarem a documentação mencionada, exigida pelos arts. 48 e 51 da LRE para impetração da recuperação judicial, bem como explicações referentes ao funcionamento de suas lojas e o aviso de que a empresa não está mais em funcionamento em alguns locais, de acordo com o item 4 acima, e, após, requer seja novamente intimados os Peritos para complementar a constatação prévia e suas análises, caso aplicável.

7. Por fim, protesta-se pela juntada do instrumento de mandato no prazo legal.

Nesses termos,  
P. deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.



Tatiana Guerra Fialho Kian  
CRC 1SP303977/O-0



Thiago Peixoto Alves  
OAB/SP 301.491-A

Guilherme Monteiro de Andrade  
OAB/MG 87.936

